



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

---

**TERMO DE CONVÊNIO 009/2015**

Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n° 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, n° 55 cidade de Riqueza/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANFRIED RUTZEN**, portador do CPF n° 430.862.099-68, doravante denominado CONVENENTE, e o ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MIRAGUAI, inscrito no CNPJ n° 80.626.211/0001-73, estabelecido na Linha Cambucica, s/n°, Município de Riqueza, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VALDECIR DA ROCHA**, Brasileiro, portador do CPF n° 030.007.009-86, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n° 0713/2015, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 713 de 03 de dezembro de 2015, com a finalidade de aquisição de materiais e melhorias no salão da comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Para execução do presente convênio, a Conveniente repassará à conveniada a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reis) em parcela única, a ser depositado na Conta Corrente da entidade no Banco SICOOB - Agência: 3068 Conta Corrente: n° 11.197-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE**

São obrigações da Conveniente: a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio; b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do Conveniado: a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio; b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse; c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal; d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia do cheque, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo presidente e tesoureiro que os recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira; e) Fornecer os documentos que devem integrar o processo de concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições (Art. 21, § 1º) conforme Portaria TCE/SC 14/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a - Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;

b - Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

c - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

d - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

e - Declaração firmada pelo ordenador da despesa, na unidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

f - Comprovante de Pagamento tais como, copia do cheque nominal e cruzado ao fornecedor, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela entidade.

g - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido

*Valdeci do Rocio*

---

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: controle@riqueza.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.

h - Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindo se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral da convenente, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Convênio, correm à conta da atividade 0701.08.244.0006.2.007-3.3.50.43.02.00 Transferência a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas da presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Riqueza - SC, 23 de Dezembro de 2015.

---

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: controle@riqueza.sc.gov.br




ESTADO DE SANTA CATARINA

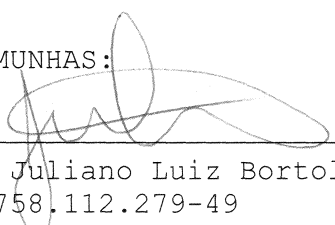
MUNICIPIO DE RIQUEZA

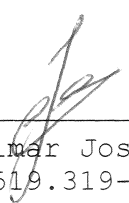
---

  
**MANFRIED RUTZEN**  
Prefeito Municipal

  
**VALDECIR DA ROCHA**  
Presidente Associação Esporte  
Clube Miraguai

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Juliano Luiz Bortolanza  
CPF: 758.112.279-49

  
Nome: Josimar Jose Correia  
CPF: 059.519.319-67